



Tietê, sexta-feira, 20 de março de 2020 | Nº 273 C | Ano XVI

Sumário

Poder Executivo	2
Poder Legislativo.....	11
Secretarias	13

Expediente:

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: George Luis Orsolini Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETOS**DECRETO Nº. 6.689/2020****MEDIDAS PARA CONTER DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS**

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

A necessidade imposta pela situação atual de evitar aglomerações e prevenir a disseminação do coronavírus, Destacamos que neste momento, a cidade não tem nenhum caso confirmado do Covid-19, apenas casos suspeitos.

A conduta indicada pelo Ministério da Saúde caminha para o isolamento social, sendo assim, orientamos que as pessoas devem se movimentar somente para atividades essenciais. A cidade está preparada para lidar com esta questão e já tem adotado medidas necessárias visando atender novas situações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Tietê, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 64.862/2020, de 13 de Março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Para efeitos do presente Decreto, no que couber, serão adotadas todas as ações determinadas pela Lei federal nº. 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

Art. 3º – As aulas da rede pública de ensino serão suspensas a partir de 23 de março de 2020, até nova determinação.

Parágrafo único – Recomenda-se às instituições privadas de ensino a suspensão das aulas.

Art. 4º - ficam suspensas todas as atividades de projetos sociais, esportivos e culturais realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Recomenda-se as instituições privadas, filantrópicas e religiosas do Município que suspendam as atividades que gerem aglomeração de pessoas e estimulem medidas restritivas de contato interpessoal.

Art. 6º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 16 de março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.691/2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$1.100.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.756, de 11 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.01	-	ATENÇÃO BÁSICA

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE			R\$1.100.000,00					
10		ATIVIDADE						R\$1.100.000,00
10.301		Atenção Básica						R\$1.100.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$1.100.000,00
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	05	3010003	R\$1.100.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$1.100.000,00
TOTAL – GERAL								R\$1.100.000,00

DECRETO Nº 6.692/2019

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$611.533,06”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.756, de 11 de dezembro de 2019, em favor da Secretaria de Serviços e da Secretaria da Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$611.533,06 (seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e três reais e seis centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
UNIDADE: 06.01 - SECRETARIA DE SERVIÇOS								
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
5003 - INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES R\$600.000,00								
26		ATIVIDADE						R\$600.000,00
		Transporte						
26.782		Transporte Rodoviário						R\$600.000,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						R\$600.000,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	4.4	90	05	1000076	R\$600.000,00
TOTAL – FISCAL R\$600.000,00								
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL R\$.....								
TOTAL – GERAL R\$600.000,00								

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE R\$11.533,06								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
12		ATIVIDADE						R\$11.533,06
		Educação						
12.365		Educação Infantil						R\$11.533,06
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$11.533,06
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.3	90	05	2940000	R\$11.533,06
TOTAL – FISCAL								R\$11.533,06
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$11.533,06

DECRETO Nº. 6.693/2020

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de complementação a edição do Decreto nº. 6.689/2020, de 13 de março de 2020,

Considerando a necessidade de adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Corona Virus – COVID-19,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica facultada a dispensa das atividades laborais, a partir de 17 de março de 2020, aos servidores públicos municipais, conforme abaixo, devendo, por prevenção permanecerem isolados de contato pessoal, até

nova determinação, ficando dispensados do cumprimento de sua jornada:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais,

II – gestantes e lactantes,

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

§ 1º – O disposto neste artigo será estendido aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/SAMAE.

§ 2º - As hipóteses previstas neste artigo deverão ser comprovadas mediante documentos e/ou relatório médico do Setor de Segurança do trabalho.

§ 3º - Recomenda-se as empresas terceirizadas adotar o procedimento.

Artigo 2º - O funcionamento no Paço Municipal e demais Secretarias, e SAMAE, até nova determinação, será mediante controle prévio para atendimento ao público,

evitando-se aglomerações.

Artigo 3º - Recomenda-se aos Velórios do Município, que não reúnam mais de 10 (dez) pessoas em um mesmo espaço, de modo que haja uma alternância na presença dos visitantes.

Artigo 4º – O titular das Secretarias Municipais adotará as providências necessárias, no que couber, ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Municipal COVID – 19, com atribuições de assessorar o Poder Executivo em assuntos de natureza administrativa relacionados à pandemia de que trata este Decreto.

Parágrafo único – O Comitê fica constituído pelos titulares das Pastas das Secretarias Municipais.

Artigo 6º - Recomenda-se as instituições privadas, filantrópicas e religiosas do Município que suspendam as atividades que gerem aglomeração de pessoas e estimulem medidas restritivas de contato interpessoal.

Artigo 7º - Fica determinado a Secretaria de Finanças proceder a suspensão de todos os “Alvarás” concedidos à realização de eventos no Município, inclusive os permanentes, até nova determinação.

Artigo 8º.- Este Decreto entrará em vigor nesta data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 17 de Março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

DECRETO Nº. 6.695/2020
MEDIDAS PARA CONTER DISSEMINAÇÃO DO
CORONAVÍRUS

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, letra “e”, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

Novas determinações dos Governos Federal e Estadual e demais recomendações impostas pela situação atual de evitar-se aglomerações e prevenir a disseminação da corona vírus.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a continuidade da situação de emergência na saúde pública no Município de Tietê, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), por tempo indeterminado.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único – o disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega de mercadorias (delivery), o não cumprimento das determinações implicará:

(i) aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

(ii) a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas nesta recomendação.

Art. 3º. – A suspensão a que se refere o art. 2º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e drogarias,

II – hipermercados, supermercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e Padarias;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidoras de água mineral e gás;

V – postos de combustível.’

Parágrafo único – Os estabelecimentos referidos no “caput” deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, bares e lanchonetes, etc.

Art. 5º - em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

Art. 6º - Fica obrigatória a dispensa das atividades laborais, a partir de 17 de março de 2020, aos servidores públicos municipais, conforme abaixo, devendo, por prevenção permanecerem isolados de contato pessoal, até nova determinação, ficando dispensados do cumprimento de sua jornada:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais,

II – gestantes e lactantes,

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

A comprovação de doenças pré-existentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante

apresentação de auto declaração de saúde (modelo anexo), encaminhada ao Secretário Municipal de respectiva pasta, que autorizará e encaminhará ao departamento de gestão de Pessoal.

IV -A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 1º – O disposto neste artigo será estendido aos servidores do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto/SAMAE.

§ 2º - Recomenda-se as empresas terceirizadas adotar o procedimento.

Art. 7º - Suspender as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 8º - A Secretaria municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir as necessidades excepcional de atendimento à população.

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades dos estagiários contratados pela Administração Pública Municipal, a partir de 20 de Março de 2020.

Art. 10. - Em relação ao transporte coletivo: (a) providenciar a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado; (b) disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores, nas áreas dos terminais e entrada e saída dos veículos; (c) orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem.

Art. 11. – Fica suspensa a obrigação do controle da jornada de trabalho por meio de biometria (ponto digital)de todos os servidores da Administração Direta e Indireta, ficando desde já autorizada a adoção de outras formas de controle de jornada de trabalho.

Art. 12 – A Prefeitura Municipal não prestará atendimento presencial ao público, com exceção das Secretarias Municipais de Saúde e Medicina Preventiva, de Segurança e Trânsito, Secretaria de Administração e Modernização (Departamento de Licitação, Compras e Almoxarifado).

Parágrafo único – Os serviços funerários não serão paralisados.

Art. 13 – A fiscalização das medidas deste Decreto ficam a cargo dos fiscais municipais e das autoridades sanitárias do Município.

Art. 14.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o artigo 1º. Do Decreto nº. 6.693/2020.

Tietê, 20 de Março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ATOS

ATO Nº 19, 13 de Março de 2020.

“Dispõe sobre a modificação de Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação”

VLAMIR DE JESUS SANDEI,
Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, com fundamento na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e considerando as justificativas constantes do processo nº 69.786, de 11 de Março de 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Modificar, na forma do Anexo deste Ato, a Fonte de Recurso e Modalidade de Aplicação indicada na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 13 de Março de 2020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

ANEXO DO ATO Nº 19, de 13 de Março de 2020.

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS

UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE SERVIÇOS

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS								
FUN- CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
26		Transporte						100,00
26.782		Transporte Rodoviário						100,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						100,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	4.4	90	05	1000076	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 20/03/2020 17:00.

ANEXO DO ATO Nº 19, de 13 de Março de 2020.

ÓRGÃO: 06.00 – SECRETARIA DE SERVIÇOS
UNIDADE: 06.01 – SECRETARIA DE SERVIÇOS

R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS					
FUN-CIONAL	PROGRAMAÇÃO	PROGRAMA E AÇÃO	ESF.	GRUPO DESPESA	MOD. APLIC.	FT	COD. APLIC.	VALOR
26		Transporte						100,00
26.782		Transporte Rodoviário						100,00
26.782	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares						100,00
26.782	5003.2-176	Conservação de Estradas Rurais	F	4.4	90	01	110000	100,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO								100,00

FONTES (FT): 01 – TESOURO
05 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

LEIS

AUTÓGRAFO Nº 3.768/2.020

Projeto de Lei nº 11/2.020 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre concessão de ajuda financeira à Entidade que especifica, no exercício de 2020, e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.768/2.020

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira durante o exercício de 2020, à entidade abaixo relacionada, até a importância indicada:

ENTIDADE	RECURSO F.M.D.C.A.	RECURSO MUNICIPAL	RECURSO ESTADUAL	TOTAL
Casa de Maria Tietê	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00
TOTAL	0,00	0,00	15.000,00	15.000,00

Artigo 2º - A Entidade relacionada no Artigo 1º desta Lei prestará contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao do recebimento, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - Caso a beneficiária não efetue a prestação de contas do recurso recebido ou que não tiver sua conta aprovada pelo Poder Executivo, fica obrigada a devolver, corrigido monetariamente, com base em índices oficiais vigentes à época, entre o mês de recebimento e o da efetiva devolução.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 20/03/2020 17:00.

Tietê, 19 de março de 2.020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI

PREFEITO

LEI Nº 3.769/2.020

Projeto de Lei nº 12/2.020 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.769/2.020

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- a) Abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Lei nº 3.756, de 11 de dezembro de 2019), em favor da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Crédito Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a programação constante do Anexo I desta Lei.
- b) Transferir o valor à Entidade mencionada no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será

publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 19 de março de 2.020.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 32/2.020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê/SP, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde divulgou que até o dia 15 de março, o Brasil registrou 200 (duzentos) casos confirmados do novo coronavírus (Sars-CoV-2), bem como 1.913 pacientes suspeitos espalhados por todos os Estados do país e o Distrito Federal;

CONSIDERANDO que São Paulo é o Estado que mais contabiliza pessoas infectadas, com 136 confirmados e outros 1.125 suspeitos;

CONSIDERANDO a preocupação com os níveis de disseminação e a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Tietê.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir medidas de precaução para coibir a disseminação do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, quais sejam:

I - Redução do expediente externo, no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, fechando para almoço das 12h às 13h;

II - Redução da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Tietê para 4 horas diárias, sem prejuízo dos vencimentos e sem compensação futura, para o fim de evitar o compartilhamento de salas por duas pessoas no mesmo ambiente laboral;

III - A suspensão do serviço público, por prazo indeterminado, de servidores públicos que se qualificam ao grupo de risco, sem prejuízo dos vencimentos e sem compensação futura,

IV - Interdição do saguão “Alceu Costa Dias”;

V - Suspensão do projeto “Livro do Bem” e do fornecimento de água e café para a população;

VI - Suspensão dos atendimentos à população no prédio da Câmara Municipal de Tietê, realizados por vereadores e servidores, visando impedir o fluxo do público em geral;

VII - Disponibilização de máscaras de proteção aos servidores públicos;

VIII - Proibição da entrada de público na Sessão Ordinária, que será realizada no dia 17 de março, cuja

transmissão poderá ser acompanhada pelo site da Câmara Municipal de Tietê, página institucional no Facebook e pelo Canal 17 - TVAC, na TV Câmara;

IX - Adiamento por prazo indeterminado do Concurso Público nº 01/2020, para provimento do cargo de Analista Legislativo de Comunicação Institucional;

X - Suspensão da cessão do prédio da Câmara Municipal para qualquer finalidade.

Art. 2º. O contato com vereadores e servidores poderá ser feito pelos seguintes canais de comunicação:

- Telefone da Câmara, pelo número (15) 3285-9500;
- Pelo e-mail legislativo@tiete.sp.leg.br;
- Pelo Messenger da Página do Facebook;
- Pela Ouvidoria da Câmara, no e-mail: ouvidoria@tiete.sp.leg.br.

Art. 3º. As medidas dispostas nesta Portaria vigorarão até sua expressa revogação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio da Câmara Municipal de Tietê e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Registre-se, e cumpra-se

Câmara Municipal de Tietê/SP, 16 de março de 2.020.

**JOSÉ GERALDO FABRI
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Registrada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Tietê e afixada no local de costume em 16/03/2.020.

**Robson Momi
Analista Legislativo**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Adjudicação e Homologação

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Cirurgica União Ltda

Contratada – Bio Lógica Distribuidora Eireli

Contratada – E.C. dos Santos Comercial Eirelli – EPP

Contratada – Mamed Comercial Ltda – EPP

Contratada – Gustavo Nicolino – EPP

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 51.205,01

Data – 10/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 23/2020

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Cirurgica União Ltda

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 202,93

Prazo – 12 meses a partir de 11/03/2020

Data da assinatura – 11/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 24/2020

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Bio Lógica Distribuidora Eireli

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 15.554,73

Prazo – 12 meses a partir de 11/03/2020

Data da assinatura – 11/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 25/2020

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – E.C. dos Santos Comercial Eirelli – EPP

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 16.935,02

Prazo – 12 meses a partir de 11/03/2020

Data da assinatura – 11/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 26/2020

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Mamed Comercial Ltda – EPP

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 1.791,72

Prazo – 12 meses a partir de 11/03/2020

Data da assinatura – 11/03/2020

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 27/2020

Pregão Presencial nº 86/2019

Processo Administrativo nº 1779/2019

Órgão – Prefeitura Municipal de Tietê

Contratada – Gustavo Nicolino – EPP

Objeto – Registro de Preços para aquisição de insumos odontológicos

Valor Total – 16.720,61

Prazo – 12 meses a partir de 11/03/2020

Data da assinatura – 11/03/2020

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Presencial nº 11/2020, Processo Administrativo nº 65/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do município de Tietê, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 20 de março de 2020. Encerramento: 08 de abril de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos

Pregoeiro

ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO PRESENCIAL Nº. 12/2020

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Presencial nº 12/2020, Processo Administrativo nº 68/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de sistemas WEB para gestão da comunicação digital interna e externa, gestão documental e central de atendimento, que tem como objetivo padronizar a comunicação, reduzir gastos públicos, oferecer transparência e registrar informações de atendimento aos contribuintes, com acesso simultâneo de até 180 usuários, contendo módulos para Memorando, Circular, Ouvidoria, Protocolo Eletrônico, Pedido - Lei de Acesso à Informação, Ofício Eletrônico, Processo Administrativo, Consulta Prévia de Viabilidade (com Mapa para Consulta de Viabilidade), Aprovação de Projetos de Construção e Parcelamento de Solo e Workflow avançado para gestão de processos e funcionalidades para suprir as necessidades do Município de Tietê/SP”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 20 de março de 2020. Encerramento: 09 de abril de 2020. Horário: 09h00min. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

Leonardo Miguel Campos
Pregoeiro

**ATO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PRESENCIAL Nº 18/2020**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a abertura do Pregão Presencial nº 18/2020, Processo Administrativo nº 98/2020, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para transporte de atletas”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 20 de março de 2020. Encerramento: 15 de abril de 2020. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

KAREN GARCIA RUY
Pregoeira

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização Tributária

EDITAL Nº 03/2020

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS, para que no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Setor de Fiscalização Tributária – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

**ATO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO/PREGÃO
PRESENCIAL Nº 51/2019**

A Prefeitura Municipal de Tietê torna público aos interessados, a reabertura do Pregão Presencial nº 51/2019, Processo Administrativo nº 1416/2019, cujo objeto consiste na **“Contratação de empresa especializada para a execução do transporte escolar para os estudantes da rede pública de ensino”**, conforme edital e seus anexos. Abertura: 20 de março de 2020. Encerramento: 03 de abril de 2020. Horário: 09h00min. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site www.tiete.sp.gov.br. Informações poderão ser obtidas através do telefone (15) 3285-8755.

KAREN GARCIA RUY
Pregoeira

ISABELA CLAUDIO DE OLIVEIRA - ME	Termo de Encerramento nº 1637	23.339.347/0001- 69
-------------------------------------	-------------------------------------	------------------------

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 16 de março de 2020.

**Everton Ricardo de
Almeida Miguel**

Secretário de Finanças

**Bruna Marsom
Sandeí**

Agente de Fiscalização
de Tributos

CONTRIBUINTES	NATUREZA DO TRIBUTO	CNPJ/CPF
CESAR AUGUSTO MARTOS - ME	Notificação Preliminar nº 13/2020	28.094.818/0001- 30



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Setor de Fiscalização Posturas e Comércio

EDITAL Nº 01/2020

Faço público pelo presente edital, que os contribuintes constantes deste, em virtude de se encontrarem em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista os **Artigos 37 da Constituição Federal, 142 e seguintes do Código Tributário Nacional e 255 e 268 da LC 12/2006, Código Tributário Municipal, FICAM NOTIFICADOS**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, compareçam ao Setor de Fiscalização de Posturas – Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de Tietê, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

CONTRIBUINTE	NATUREZA DO EDITAL	CPF/CNPJ
ALEXANDRE ANATOLIEVICH BACHKIROV	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21400	SEM DADOS
APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21851	329.743.058-30
CONSTRUTORA EG LTDA ME	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21470	17.728.591/0001-10
EDUARDO GOMES DA SILVA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21637	SEM DADOS
EUNICE MARIA DE JESUS SILVA	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21469	901.429.428-04
FRANCISCO ANGELO BIAGIONI	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22119	SEM DADOS
FRANCISCO DELANIEZE	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22118	SEM DADOS
HERNANDES CANCIAN RONCHI	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22222	182.306.978-02
LUIS FERNANDO RIBEIRO	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 22210	816.159.499-68
MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS	NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR 21883	307.852.178-86

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, baixo o presente Edital que será publicado na imprensa local e afixado no Paço Municipal, no lugar de costume.

Tietê, 20 de março de 2020.

Everton Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Finanças

Lucas Aparecido Wenceslau
Agente de Fiscalização de Posturas e
Comércio

Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 55, Centro, CEP: 18530-000, Tietê/SP, Tel.: (15) 3285-8755
CNPJ: 46.634.598/0001-71 – site: www.tiete.sp.gov.br – email: posturas.comercio02@tiete.sp.gov.br

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

JUSTIFICATIVA

Deliberação COMDEMA No. 001, de 20 de fevereiro de 2020.

Emite decisão referente aos processos através dos quais foram concedidos descontos no valor do IPTU para imóveis localizados em Áreas de Preservação Permanente entre os anos de 2016 e 2017, de acordo com a Lei Municipal nº 3.087/2009.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Ser favorável à revogação do benefício e à cobrança retroativa dos valores descontados para os imóveis cujas áreas dos fragmentos florestais considerados para a concessão do desconto não contemplam as larguras mínimas estabelecidas para Áreas de Preservação Permanente, nos termos da Lei Municipal nº 3.087/2009, Lei Federal nº 4.771/1965 e Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, respeitando a temporalidade da legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos dos conselheiros presentes, conforme decidido em reunião realizada em 20/02/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente


Assinatura

Data: 20/02/2020



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
 Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
 Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA:

Os imóveis por não contemplarem as larguras mínimas da Área de Preservação Permanente definidos na Lei Municipal nº 3.087/2009, Lei Federal nº 4.771/1965 e Resolução CONAMA nº 303/2002 apresentam passivos ambientais e não poderiam ser considerados de interesse ambiental para a concessão do benefício.

O CONDEMA, assim, ficou impavido com o segmento de sociedade civil e setor público de maneira coletiva DELIBERA:

Seu Conselho a respeito do benefício e a cobrança tributária dos valores desatualizados para os imóveis com base dos fragmentos florestais considerados para a concessão do benefício, não são contemplados as larguras mínimas estabelecidas para Áreas de Preservação Permanente, por termos da Lei Municipal nº 3.087/2009, Lei Federal nº 4.771/1965 e Resolução CONAMA nº 303, de 29 de março de 2002, resguardando a temporalidade da legislação vigente em âmbito municipal, estadual e federal.

O Conselho do CONDEMA, assim, em conformidade com o artigo 1º da Lei nº 3.087/2009, resolveu, por maioria, considerar o benefício ambiental em vigor.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, e será de conhecimento de todos.

Aprovada em Sessão Plena.





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 002, de 09 de dezembro de 2019

Emite decisão referente ao Protocolo nº 653772609/2019, que solicita parecer final sobre pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019

DELIBERA:

Ser favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 653772609/2019, requerido pelo Sr. Odivaldo Roberto Bete, que solicita parecer final a respeito do pedido de concessão do “IPTU Verde” para dois imóveis localizados na Rua Antonio Lucio da Silva S/N, Bairro Jardim da Serra. Desta forma, fica aprovada por unanimidade a concessão do desconto de 10% no valor do IPTU nos termos da Lei nº 3.730/2019 para o imóvel nº 2481062301, denominado “Gleba B”, e indeferida a concessão do benefício para o imóvel nº 2481058601, denominado “Gleba C”.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 09/12/2019.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 002, de 10 de março de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 672880612/2019, que solicita pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a solicitação sendo efetuada após o período de elaboração tributária, este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 672880612/2019, requerido pelo Sr. João Vitor Schincariol Pasquali, que solicita desconto referente à Lei do “IPTU Verde” para o imóvel de Marcio Miguel Orlando, localizado na Rua Francisco de Toledo, nº 643, Bairro Caixa D’Água.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% no valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da Lei nº 3.730/2019 para o imóvel nº 0017264, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando a cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e contrato de locação), e da situação tributária de conclusão das obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária.





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 003, de 10 de março de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 669712611/2019, que solicita pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a solicitação sendo efetuada após o período de elaboração tributária, este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 669712611/2019, requerido pela Sra. Maria Glória Cunha, que solicita desconto referente à Lei do "IPTU Verde" para o imóvel de Sergio Otavio Toledo Ferrão, localizado na Rua José Lauro de Arruda Camargo, nº 44, Bairro Parque dos Lagos.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% no valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da Lei nº 3.730/2019 para o imóvel nº 0094625, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando a cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e contrato de locação), e da situação tributária de conclusão das obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente


Assinatura

Data: 10/03/20



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 004, de 10 de março de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 672870612/2019, que solicita pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a solicitação sendo efetuada após o período de elaboração tributária, este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 672870612/2019, requerido pela Sra. Maria Osira Martim Novaes dos Santos, que solicita desconto referente à Lei do “IPTU Verde” para o imóvel de José Baracas dos Santos localizado na Rua Hermenegildo Foltran Zamuner, nº 871, Bairro Jardim Santa Cruz.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% no valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da Lei nº 3.730/2019 para o imóvel nº 9000166, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências do processo de regularização do responsável legal apresentando a cópia de documento hábil a legitimar a responsabilidade pelo pagamento dos tributos (matrícula, escritura e contrato de locação), e da situação tributária de conclusão das obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 005, de 10 de março de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 672900612/2019, que solicita pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a solicitação sendo efetuada após o período de elaboração tributária, este COMDEMA é favorável ao parecer técnico emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, referente ao protocolo nº 672900612/2019, requerido pelo Sr. André Philippe Albert de Moura Fetizon, que solicita desconto referente à Lei do “IPTU Verde” para o imóvel localizado na Rua Camilo de Arruda, s/n, Bairro Jardim Zanardo.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a concessão do desconto de 50% no valor do IPTU, competência do ano de 2020 e lançamento no ano de 2021, nos termos da Lei nº 3.730/2019 para o imóvel nº 0083658, desde que se cumpram, preliminarmente, as exigências da situação tributária de conclusão das obras e liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente


Assinatura Data: 10/03/20



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 06, de 10 de março de 2020.

Emite decisão referente ao Protocolo nº 672890612/2019, que solicita pedido de concessão de desconto no valor do IPTU, de acordo com a Lei nº 3.730/2019.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a solicitação sendo efetuada após o pedido de elaboração tributária, este COMDEMA é desfavorável ao pedido, referente ao protocolo nº 672890612/2019, requerido pelo Sr. Luiz Roberto Bussamra, que solicita desconto referente à Lei do “IPTU Verde” para os imóveis de inscrição cadastral nº 12242012601, 12242011401, 12244039501, 12244036901 e 12244035601, que compõem a propriedade de 4.450,16 m² localizada, na Rua Gustavo Cândido, nº 161, Bairro Jardim Bandeirantes.

Dessa forma, fica indeferida por unanimidade dos presentes a concessão do benefício para os imóveis nº 0107891, 0107883, 0108081, 0108065, 0108057, considerando o não cumprimento, preliminarmente, das exigências de apresentação dos relatórios para cada registro de IPTU, da regularização da situação tributária de conclusão das obras e da liberação do habite-se.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ato do Conselho

Deliberação COMDEMA No. 007, de 10 de março de 2020.

Solicita apreciação da Procuradoria Geral do Município através do Ofício 01/2020/COMDEMA.

O COMDEMA, como fórum imparcial com segmento de sociedade civil e setor público, de maneira coletiva DELIBERA:

Considerando a apresentação do processo de maneira unificada de registros de IPTU distintos e a possibilidade de erro na ocasião quando da análise que se concedeu o direito ao desconto, este conselho encaminha o Ofício 01/2020/COMDEMA a Procuradoria Geral do Município para que possa analisar e trazer para o nosso conhecimento os seus apontamentos.

Desta forma, fica aprovada por unanimidade dos conselheiros presentes a apreciação da Procuradoria Geral do Município a respeito da nulidade do benefício anteriormente concedido.

O presidente do COMDEMA assina em concordância com a maioria dos votos, conforme decidido em reunião realizada em 10/03/2020.

Esta Deliberação ficará aprovada a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em Sessão Plenária,





Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ofício 01/2020/COMDEMA

Tietê, 10 de março de 2020.

A
Procuradoria Geral do Município,

No período de 2015 a 2019, o Sr. Luiz Roberto Bussamra teve a concessão de desconto de 60 % (sessenta por cento) no valor no IPTU, referente aos imóveis de inscrição cadastral nº 12242012601, 12242011401, 12244039501, 12244036901 e 12244035601, que compõem a propriedade de 4.500 m² localizada, na Rua Gustavo Cândido, nº 161, Bairro Jardim Bandeirantes, caracterizados como Bosques Urbanos de acordo com a Lei Municipal nº 3.087/2009.

Porém, o pedido foi protocolado mediante a apresentação de um único laudo técnico, constando a descrição da vegetação existente na área total da propriedade, impossibilitando a análise do número, espécies e DAC das árvores presentes em cada área. Desta forma, existe a possibilidade de erro na ocasião quando da análise que se concedeu o direito ao desconto com o mesmo percentual para os cinco imóveis, que possuem diferentes áreas e registros de IPTU.

Ademais, a partir da comparação de imagens aéreas obtidas através do software Google Earth 7.3.2.5776 e consulta ao Setor de Tributação, constatou-se que houve ampliação das edificações construídas durante o período de vigência do benefício, tendo sido alterada parcialmente a área caracterizada como bosque urbano, o que acarretaria a perda do desconto concedido, conforme o artigo 7º da Lei Municipal nº 3087/2009 e artigo 8º da Lei Municipal nº 3730/2019, em vigência atualmente.

Assim, considerando a apresentação do processo de maneira unificada de registros de IPTU distintos observamos que durante cinco anos essa prática foi efetuada erroneamente.

RECEBEMOS / /

ASSINATURA



Prefeitura do Município de Tietê
Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.
Rua do Comércio, 954 – Centro – Tietê/SP – 18530-000
Fone: (15) 3282-7889/3282-8706



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Dessa forma, esse conselho encaminha a Procuradoria Geral do Município a Deliberação COMDEMA nº 007, de 10 de março de 2020 para que possa realizar a apreciação e encaminhar ao nosso conhecimento os seus apontamentos para posterior votação de nulidade.

Atenciosamente,

COMDEMA
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Assinatura _____
Data: 10/03/20

RECEBEMOS
ASSINATURA